



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 187/2022

Salvador do Sul, 12 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 039/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 039/2022, que Cria o Programa Troco Solidário no Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Considerando a Indicação nº 034/2022, que sugere ao Poder Executivo Municipal há implantação do Projeto de Lei, denominado “Troco Solidário”, conforme segue:

“Esse Projeto de Lei, consiste em uma Ação que estamos sugerindo as empresas de Supermercados devidamente credenciadas no município de Salvador do Sul, como forma de engajamento em atividades de responsabilidade social, assim como uma oportunidade para os clientes contribuírem diretamente com uma instituição local, neste caso a Associação de Pais e Amigos excepcionais (APAE) de Salvador do Sul.

Os Supermercados, nesse caso, do Projeto Troco Solidário ajudarão a conscientizar sobre o trabalho da APAE, informando a importância deste atendimento aos alunos e pessoas com necessidades especiais da cidade de Salvador do Sul. Estes alunos requerem além dos alimentos básicos, itens diferenciados, tais como; cadeira de rodas, transporte para facilitar o deslocamento da Escola até suas residências e vice – versa, materiais escolares, entre outros.

A concretização desta parceria possibilitará uma capacidade de atendimento, bem como ajudará na manutenção dos serviços oferecidos, na estruturação administrativa e financeira da Instituição, propiciando uma melhor qualidade no atendimento aos alunos com necessidades especiais ao longo de suas vidas, visto que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) recentemente criada no município, necessita de recursos para se manter e ampliar sua capacidade, oferecendo o serviço prestado pela Instituição a outros municípios.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Por fim, solicito o apoio dos colegas para a aprovação desta indicação”.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,



MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Cria o Programa Troco Solidário no Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa de troco solidário no Município de Salvador do Sul, com o seguinte objetivo:

- I – Fomentar a solidariedade dos municíipes para com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE);
- II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntario dos empresários e consumidores;
- III – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum a solidariedade e cooperação mutua para o apoio a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE).

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, através da Secretaria da Saúde, Ação Social e Habitação em parceria com os estabelecimentos comerciais de nosso município implantaram o programa como serão consideradas o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 3º O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

- I – Solicitação dos convênios, por parte da entidade APAE que deseja captar recursos através do programa;
- II – Formação da parceria entre a prefeitura e estabelecimentos comerciais de nosso município;
- III – Oficialização, e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico da referida lei.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de nosso município, quando oficializado sua parceria com o programa, deveram implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção a qual o consumidor devidamente orientado poderá abrir mão de parte de seu troco, e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão repassadas integralmente para a APAE.

I – O Poder Executivo, os parceiros e entidade participantes, podem solicitar apoio técnico as instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações dos caixas registradoras.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos discriminados na nota fiscal.

III – Caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal a ser entregue ao consumidor.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais de nosso município, quando oficializado sua parceria com o programa, deverão disponibilizar uma caixa coletora identificado com os dizeres “Troco Solidário APAE” onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária.

I- As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada por: 1(um) representante da APAE, 1(um) representante da Assistência Social ou 1(um) representante do CRAS e aberto a comunidade para melhor transparência, sendo que estes assinarão atestando os valores arrecadados da caixa coletora.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 19/09/2022
POR vereinidade

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.
Renanque Kirch (A)
PRESIDENTE SECRETÁRIO



MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 14 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 039/2022- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 039/2022 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

Solange Schütz
Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 044/2022

Projeto de Lei Nº 39/22

Projeto de Lei Nº 039/2022 - Cria o Programa Troco Solidário no Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Marcel Vendelino Rhoden - Presidente - *MVR*

Roque Both - Relator- *R. Both*

Tiago Oliveira Bento - Membro *T. Bento*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 042/2022

Projeto de Lei Nº 39/22

Projeto de Lei Nº 039/2022 - Cria o Programa Troco Solidário no Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Sequem as assinaturas dos membros da CCJ:

André Inácio Mallmann - Presidente - *André Inácio Mallmann*

Pedro Fernando Luft - Relator - *Pedro Fernando Luft*

Romeu Recktenwalt - Membro - *R*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 029/2022

Salvador do Sul, 19 de setembro de 2022.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 039, de 12 de setembro de 2022 – Cria o Programa Troco Solidário no Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei visa criar o Programa Troco Solidário no Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento, o Executivo justifica a apresentação do PL nos seguintes termos:

“Considerando a Indicação nº 034/2022, que sugere ao Poder Executivo Municipal há implantação do Projeto de Lei, denominado “Troco Solidário”, conforme segue:

“Esse Projeto de Lei, consiste em uma Ação que estamos sugerindo as empresas de Supermercados devidamente credenciadas no município de Salvador do Sul, como forma de engajamento em atividades de responsabilidade social, assim como uma oportunidade para os clientes contribuírem diretamente com uma instituição local, neste caso a Associação de Pais e Amigos excepcionais (APAE) de Salvador do Sul.

Os Supermercados, nesse caso, do Projeto Troco Solidário ajudarão a conscientizar sobre o trabalho da APAE, informando a importância deste atendimento aos alunos e pessoas com necessidades especiais da cidade de Salvador do Sul. Estes alunos requerem além dos alimentos básicos, itens diferenciados, tais como; cadeira de rodas, transporte para facilitar o deslocamento da Escola até suas residências e vice – versa, materiais escolares, entre outros.

A concretização desta parceria possibilitará uma capacidade de atendimento, bem como ajudará na manutenção dos serviços oferecidos,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

proteção e defesa da saúde como objeto da competência dos Municípios descrita no artigo 30, I, da CF/88 - legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito ao conceito de competência comum, cumulativa ou paralela como expressões sinônimas, entende-se que todas elas significam a faculdade de legislar ou praticar certos atos, em determinada esfera, juntamente e em pé de igualdade, consistindo, pois, num campo de atuação comum às várias entidades, sem que o exercício de uma venha a excluir a competência de outra, que pode assim ser exercida, cumulativamente.

Assim, o projeto de lei nº 039/2022 não viola regra ou princípio previsto na Constituição Federal, mas ao contrário, trata de dar maior densidade político-normativa às disposições programáticas irradiadas pelos artigos 196 e 197 da CF/88, senão vejamos:

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Ainda, ressalta-se que o Executivo, em consonância com os princípios da legalidade e legitimidade, gerencia a máquina estatal, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento e melhoria da sociedade.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, em análise.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa Reichert", enclosed in a blue oval.

VANESSA REICHERT

Assessora Jurídica

OAB/RS 87.371